



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Nota Informativa SUVISA nº 55/2021

21 de julho de 2021

Gerência de Vigilância e Controle de Doenças Transmissíveis – GVCDDT
Assessoria Técnica de Doenças Imunopreveníveis e Vacinação – ATI

Assunto: Distribuição da 28ª remessa de vacinas contra a COVID-19.

1. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS

Nesta 28ª remessa (31ª Pauta do Ministério da Saúde), foram recebidas 135.870 doses de vacinas COVID-19, sendo 89.350 da Covishield (AstraZeneca/Fiocruz), 27.800 da Coronavac (Sinovac/Butantan) e 18.720 da Comirnaty (Pfizer/Wyeth).

Das vacinas Covishield (AstraZeneca/Fiocruz), Comirnaty (Pfizer/Wyeth) e Coronavac (Sinovac/Butantan), 43.190, 2.298 e 14.780 doses, respectivamente, serão retidas para composição de segundas doses (D2).

Para efeito de cálculo do quantitativo de doses a ser distribuído para cada município, utiliza-se, como sempre, a estimativa populacional para 2020, elaborada pela CGIAE/DASNT/SVS/MS, excluindo-se do total estimado o quantitativo já vacinado com primeiras doses (D1) e com dose única, no caso da Janssen-Cilag, por pertencerem aos grupos prioritários e distribuições anteriores.

Às estimativas populacionais das idades ora contempladas foram acrescidas as quantidades de trabalhadores bancários disponibilizadas pelo Sindicato dos Bancários de Alagoas ao COSEMS/AL.

É importante ressaltar que devido à não especificação no SIPNI da categoria de **Bancários**, o registro das doses desse segmento deverá ser realizado da seguinte forma:



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

ATENÇÃO!!!!

Para registro das doses administradas nos **Bancários**, deve-se selecionar a “Categoria” **Outros** e depois o “Grupo de atendimento” **Outros**. No campo “Justificativa” deve-se digitar o termo **BANCÁRIO** (Figura 1).

Figura 1 – Tela do SIPNI demonstrando a Categoria, Grupo de Atendimento e Justificativa, para registro de vacinados dos Bancários.

Assim, para efeitos de distribuição das doses, foram consideradas as **idades de 35 a 37 anos, acrescidos os Bancários** (Quadro 1), conforme orientação disposta no 28º Informe Técnico da SECOVID/MS, de 14/07/2021.

Quadro 1 – Distribuição de doses (D1) da Vacina Comirnaty (Pfizer/Wyeth), Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) e Janssen-Cilag (Johnson & Johnson) aos municípios alagoanos.

Município	Coronavac (Sinovac/Butantan) (Doses)	Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (Doses)	Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)
Água Branca	-	-	410
Anadia	-	-	390
Arapiraca	-	2.544	2.820
Atalaia	1.060	-	-



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Coronavac (Sinovac/Butantan) (Doses)	Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (Doses)	Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)
Barra de Santo Antônio	-	-	355
Barra de São Miguel	-	-	195
Batalha	410	-	-
Belém	90	-	-
Belo Monte	-	-	150
Boca da Mata	630	-	-
Branquinha	-	228	-
Cacimbinhas	230	-	-
Cajueiro	-	-	505
Campestre	150	-	-
Campo Alegre	1.320	-	-
Campo Grande	-	-	200
Canapi	-	-	330
Capela	380	-	-
Carneiros	170	-	-
Chã Preta	160	-	-
Coité do Nóia	210	-	-
Colônia Leopoldina	-	-	500
Coqueiro Seco	130	-	-
Coruripe	1.360	-	-
Craíbas	-	-	500
Delmiro Gouveia	1.190	-	-
Dois Riachos	-	228	-
Estrela de Alagoas	-	-	395
Feira Grande	500	-	-
Feliz Deserto	100	-	-
Flexeiras	-	-	250
Girau do Ponciano	-	-	900
Ibateguara	320	-	-
Igaci	-	-	580
Igreja Nova	-	-	560
Inhapi	-	-	345
Jacaré dos Homens	100	-	-
Jacuípe	-	-	150
Japaratinga	-	-	170
Jaramataia	-	-	125
Jequiá da Praia	260	-	-
Joaquim Gomes	-	-	495



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Coronavac (Sinovac/Butantan) (Doses)	Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (Doses)	Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)
Jundiá	-	-	85
Junqueiro	-	-	575
Lagoa da Canoa	380	-	-
Limoeiro de Anadia	-	-	655
Maceió	-	13.422	12.355
Major Isidoro	-	-	415
Maragogi	770	-	-
Maravilha	-	-	180
Marechal Deodoro	1.250	-	-
Maribondo	300	-	-
Mar Vermelho	70	-	-
Mata Grande	-	-	510
Matriz de Camaragibe	540	-	-
Messias	-	-	415
Minador do Negrão	-	-	115
Monteirópolis	-	-	140
Murici	650	-	-
Novo Lino	-	-	285
Olho d'Água das Flores	470	-	-
Olho d'Água do Casado	-	-	180
Olho d'Água Grande	-	-	105
Olivença	-	-	240
Ouro Branco	-	-	220
Palestina	-	-	90
Palmeira dos Índios	-	-	1.710
Pão de Açúcar	-	-	520
Pariconha	-	-	200
Paripueira	300	-	-
Passo de Camaragibe	-	-	330
Paulo Jacinto	-	-	180
Penedo	-	-	1.575
Piaçabuçu	-	-	410
Pilar	-	-	830
Pindoba	-	-	65
Piranhas	-	-	495
Poço das Trincheiras	-	-	270
Porto Calvo	-	-	630
Porto de Pedras	-	-	175



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Coronavac (Sinovac/Butantan) (Doses)	Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (Doses)	Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)
Porto Real do Colégio	-	-	450
Quebrangulo	240	-	-
Rio Largo	-	-	1.685
Roteiro	-	-	140
Santa Luzia do Norte	-	-	155
Santana do Ipanema	1.040	-	-
Santana do Mundaú	-	-	235
São Brás	-	-	140
São José da Laje	-	-	495
São José da Tapera	-	-	585
São Luís do Quitunde	-	-	750
São Miguel dos Campos	-	-	1.550
São Miguel dos Milagres	-	-	180
São Sebastião	-	-	770
Satuba	-	-	335
Senador Rui Palmeira	-	-	230
Tanque d'Arca	-	-	145
Taquarana	-	-	455
Teotônio Vilela	-	-	965
Traipu	-	-	545
União dos Palmares	-	-	1.500
Viçosa	-	-	570
TOTAL	14.780	16.422	46.160

2. PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DOS IMUNOBIOLOGICOS

- 1) Os municípios que possuem como referência a CEADI Maceió poderão retirar os imunobiológicos e insumos a partir da manhã do dia (21/07/2021), na sede da CEADI Maceió, devendo para isso:
 - a. Promover a requisição via Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES); **E**,
 - b. Agendar junto à CEADI Maceió o momento da retirada, por meio do e-mail **redefrioalagoas@gmail.com**.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- 2) Os municípios que possuem como referência a CREADI Arapiraca poderão retirar os imunobiológicos e insumos a partir da tarde do dia (21/07/2021), na sede da CREADI Arapiraca, devendo para isso:
- a. Promover a requisição via Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES); E,
 - b. Agendar junto à CREADI Arapiraca o momento da retirada, por meio do e-mail creadiarapiraca@gmail.com.

Destacamos que as Centrais Estaduais (Maceió e Arapiraca) estão funcionando diariamente, de segunda a sábado das 08h00 às 17h00, para liberação de doses e de segunda a sexta das 08h00 às 17h00, para a realização de agendamentos.

3. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Ressaltamos que as segundas doses (D2) ora distribuídas aos municípios devem ser utilizadas efetivamente para D2, ou seja, tais doses não devem ser aplicadas como D1, INDEPENDENTEMENTE DA VACINA, sob risco de não concluir o esquema vacinal das pessoas, uma vez que não há garantia de que em outro momento futuro haja vacina do mesmo fabricante disponível. Salientamos que situações desse tipo porventura existentes, são de responsabilidade única e exclusiva do gestor municipal;
- Não é permitida a intercambialidade entre os laboratórios produtores, ou seja, indivíduos que iniciaram a vacinação com vacina de um laboratório/fabricante devem completar o esquema com a mesma vacina (laboratório/fabricante). Para aqueles que porventura venham a ser vacinados de maneira inadvertida, com vacinas de laboratórios diferentes, além da necessidade de notificação, não deve ser administrada dose adicional;
- Objetivando evitar potenciais riscos ao processo e por uma questão de segurança, orienta-se que, ao descartar os fracos das vacinas contra COVID-19, além de



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos, **os rótulos deverão ser descaracterizados (retirados ou riscados/rasurados);**

- Segundo a Nota Técnica nº 22/2021-CGDE/DCCI/SVS/MS e Ofício Circular nº 07/2021-CGDE/DCCI/SVS/MS, frente ao risco de complicações graves pela COVID-19 a que estão expostas as pessoas imunossuprimidas e/ou com deficiência permanente, reforçamos a garantia da vacinação da pessoa com deficiência permanente em decorrência da hanseníase, bem como para pessoas adultas (a partir de 18 anos) em uso de corticoterapia imunossupressora devido à reação hansênica acometidas pela hanseníase. Ressaltamos que portadores de Hanseníase não compõem grupo prioritário, mas somente nas situações ora descritas que os vinculam ao(s) grupo(s) de portador de deficiência permanente e/ou comorbidades (por imunossupressão);
- Desde o início da campanha de vacinação contra a COVID-19 que a ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU vem orientando as coordenações municipais para os registros das doses administradas sejam efetuados oportunamente, ou seja, no ato da vacinação, possibilitando, entre outros, a averiguação da condição vacinal de cada indivíduo, identificando possíveis registros já existentes. Assim, caso determinada pessoa conste no sistema oficial (SIPNI) como previamente vacinado em outro estado/município com quaisquer doses das vacinas COVID-19 – independente do laboratório – a informação contida no sistema deverá ser confrontada com a comprovação física (cartão de vacina) do usuário, conduzindo o caso, a depender da situação, da seguinte forma:
 - a. Caso no sistema seja constatada a existência de 1ª dose (D1) administrada e o prazo esteja pertinente em relação à 2ª dose (D2), **o esquema deverá ser finalizado com dose do mesmo laboratório**, excetuando-se a vacina Janssen, a qual é de dose única (DU);
 - b. Caso seja constatada a existência de esquema completo (DU ou D1+D2) com confirmação física (cartão de vacina) ou confirmação verbal do usuário, **não deverá ser administrada dose adicional;**



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- c. Caso seja constatada a existência de esquema completo (DU ou D1+D2) e houver divergência na informação física (cartão de vacina) e/ou negativa verbal do usuário, **deve-se orientar o preenchimento de AUTODECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL NEGATIVA (modelo anexo) e enviar cópia digitalizada em arquivo pdf para averiguação por esta ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU, através do e-mail sistema.pnial@gmail.com.** A ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU responderá em até 10 (dez) dias úteis, considerando que há situações em que é necessário articulação com outras Unidades Federadas.
- A partir de recomendações da Câmara Técnica Assessora em Imunizações e Doenças Transmissíveis, o Ministério da Saúde publicou a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, orientando a **retomada da vacinação de GESTANTES E PUÉRPERAS**, independente da presença de fatores de risco, devendo-se considerar os seguintes pontos:
 - a. A vacinação deverá ser realizada apenas com vacinas que não contenham vetor viral, ou seja, **somente poderá ser administrada vacina Coronavac (Sinovac/Butantan) OU Comirnaty (Pfizer/Wyeth)**;
 - b. A vacinação poderá ser realizada em qualquer trimestre de gestação;
 - c. A gestante/puérpera **deverá apresentar prescrição emitida pelo médico assistente**, após avaliação individualizada do perfil de risco-benefício;
 - d. **A LACTAÇÃO EM SI NÃO É CONSIDERADA COMO PRIORITÁRIA PARA A VACINAÇÃO**, ou seja, Lactantes não constituem grupo prioritário, podendo elas serem vacinadas se pertencerem a algum grupo prioritário ou alguma idade atendida;
 - e. As gestantes e puérperas que já tenham recebido a **primeira dose da vacina Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) deverão aguardar o término do período da gestação E puerpério (45 dias após o parto) para a administração da segunda dose da vacina**;



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- f. As gestantes e puérperas que já tenham recebido a **primeira dose de outra vacina COVID-19 que não contenha vetor viral (Coronovac – Sinovac/Butantan ou Comirnaty – Pfizer/Wyeth) deverão completar o esquema com a mesma vacina nos intervalos habituais.**
- Segundo a Nota Técnica nº 22/2021-CGDE/DCCI/SVS/MS e Ofício Circular nº 07/2021-CGDE/DCCI/SVS/MS, frente ao risco de complicações graves pela COVID-19 a que estão expostas as pessoas imunossuprimidas e/ou com deficiência permanente, reforçamos a garantia da vacinação da pessoa com deficiência permanente em decorrência da hanseníase, bem como para pessoas adultas (a partir de 18 anos) em uso de corticoterapia imunossupressora devido à reação hansênica acometidas pela hanseníase. Ressaltamos que portadores de Hanseníase não compõem grupo prioritário, mas somente nas situações ora descritas que os vinculam ao(s) grupo(s) de portador de deficiência permanente e/ou comorbidades (por imunossupressão);
 - Desde o início da campanha de vacinação contra a COVID-19 que a ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU vem orientando as coordenações municipais para os registros das doses administradas sejam efetuados oportunamente, ou seja, no ato da vacinação, possibilitando, entre outros, a averiguação da condição vacinal de cada indivíduo, identificando possíveis registros já existentes. Assim, caso determinada pessoa conste no sistema oficial (SIPNI) como previamente vacinado em outro estado/município com quaisquer doses das vacinas COVID-19 – independente do laboratório – a informação contida no sistema deverá ser confrontada com a comprovação física (cartão de vacina) do usuário, conduzindo o caso, a depender da situação, da seguinte forma:
 - a. Caso no sistema seja constatada a existência de 1ª dose (D1) administrada e o prazo esteja pertinente em relação à 2ª dose (D2), **o esquema deverá ser finalizado com dose do mesmo laboratório**, excetuando-se a vacina Janssen, a qual é de dose única (DU);



**Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA**

- b. Caso seja constatada a existência de esquema completo (DU ou D1+D2) com confirmação física (cartão de vacina) ou confirmação verbal do usuário, **não deverá ser administrada dose adicional;**
- c. Caso seja constatada a existência de esquema completo (DU ou D1+D2) e houver divergência na informação física (cartão de vacina) e/ou negativa verbal do usuário, **deve-se orientar o preenchimento de AUTODECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL NEGATIVA (modelo anexo) e enviar cópia digitalizada em arquivo pdf para averiguação por esta ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU, através do e-mail sistema.pnial@gmail.com.** A ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU responderá em até 10 (dez) dias úteis, considerando que há situações em que é necessário articulação com outras Unidades Federadas.

Para informações adicionais, favor contatar a Assessoria Técnica de Doenças Imunopreveníveis e Vacinação (ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU), por meio do telefone: (82) 3315-7859.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

ANEXO

AUTODECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL NEGATIVA

Nome: _____

Mãe: _____

Data de nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Sexo: _____ Grupo de vacinação: _____

Eu, _____

declaro para fins de comprovação relacionada à Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, que não fui vacinado como consta no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), na(s) data(s): ____/____/____ (DU ou D1) e ____/____/____ (D2), respectivamente com o(s) lote(s): _____ (DU ou D1) e _____ (D2) da Vacina: _____ no município/estado (Local) _____.

Estando ciente dos riscos da intercambialidade (administração de doses de vacinas de laboratórios e plataformas diferentes) e possíveis eventos adversos decorrentes de possível esquema inadequado, ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Por fim, DECLARO ainda estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem prejuízo de outras cominações legais.

Assinatura do usuário.

Data: ____/____/____